



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 197, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 421 de 29 de dezembro de 2022

Institui a Política e o Sistema de Governança Institucional
do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público—RICNMP, considerando a necessidade de aprimoramento da governança corporativa no âmbito do CNMP e tendo em vista o diagnóstico do Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia realizado de março a julho de 2020, constante do relatório final no bojo do Processo Administrativo nº 19.00.6200.0005006/2020-02, RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Política e o Sistema de Governança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se:~~

~~I—governança: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas a alcançar a missão da instituição e a otimizar os resultados oferecidos aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;~~

~~II—gestão: conjunto de práticas de planejamento, execução e controle de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;~~

~~III—liderança: mecanismo da governança, que consiste no conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental para assegurar pessoas íntegras, competentes, motivadas~~

e responsáveis nos principais cargos da organização e na coordenação de projetos e de processos de trabalho;

~~IV—estratégia: mecanismo da governança, que consiste na definição de visão, valores, objetivos, indicadores e metas de longo e médio prazo para que a missão institucional, para a qual a organização foi criada, e os resultados priorizados sejam alcançados com eficácia, eficiência e efetividade;~~

~~V—controle: mecanismo da governança, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos na execução dos objetivos institucionais, com atendimento aos princípios da Administração Pública Federal e buscando resguardar o interesse e os recursos públicos.~~

-

~~CAPÍTULO II~~

~~DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO CNMP~~

-

~~Art. 3º A política de governança do CNMP consiste no conjunto de princípios e de diretrizes para realizar os mecanismos de governança na instituição.~~

~~Art. 4º São princípios da governança do CNMP:~~

~~I—agilidade;~~

~~II—decisão baseada em evidências, em riscos e em colaboração;~~

~~III—integração sistêmica de projetos e de processos de trabalhos;~~

~~IV—integridade;~~

~~V—prestação de contas transparente e responsável; e~~

~~VI—sustentabilidade.~~

~~Art. 5º São diretrizes para realizar os mecanismos de governança no CNMP:~~

~~I—de liderança:~~

~~a) estabelecimento do modelo e do sistema de governança, com a escolha de integrantes comprometidos e competentes, observadas a diversidade e a equidade, bem como o balanceamento de poder e a segregação de funções na tomada de decisões críticas, a fim de evitar conflitos de interesse;~~

~~b) responsabilização, pela Alta Administração, com o apoio das instâncias de governança, dos integrantes que não atenderem às normas de integridade e de ética da instituição; e~~

~~c) garantia da adequada capacidade dos integrantes designados, definindo as competências necessárias, as diretrizes para o seu desenvolvimento, as regras para seleção, os procedimentos para sucessão e os critérios para avaliação de desempenho e para reconhecimento;~~

~~II — de estratégia:~~

~~a) estabelecimento da estratégia por meio da priorização de objetivos institucionais fundamentados em evidências e com vistas ao alcance do interesse público;~~

~~b) integração da gestão dos riscos na formulação, na execução e na revisão da estratégia; e~~

~~c) promoção da estratégia, por meio do desenvolvimento do modelo de gestão e do desdobramento de objetivos, de indicadores e de metas no nível tático e operacional;~~

~~III — de controle:~~

~~a) garantia da transparência ativa e passiva às partes interessadas, buscando publicar extrato de todos os planos de sua responsabilidade e respectivos relatórios de acompanhamento;~~

~~b) desenvolvimento e atualização de canal de prestação de contas direto à sociedade, com meio de comunicação estabelecido e acessível, e de sistema de avaliação da satisfação dos usuários;~~

~~c) estabelecimento de mecanismos para apurar indícios de irregularidades e para promover a responsabilização em caso de comprovação;~~

~~d) garantia da efetiva atuação da auditoria interna, por meio da participação da instância superior de governança da organização na elaboração do Plano de Auditoria Interna (PAINT), na priorização de serviços que adicionem valor à organização e no acompanhamento dos seus resultados e do desempenho da unidade;~~

~~e) promoção do alcance dos resultados institucionais; e~~

~~f) avaliação, monitoramento e divulgação do desempenho dos gestores, líderes e integrantes das instâncias de governança interna.~~

-

~~CAPÍTULO III~~

~~DO SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO CNMP~~

-

~~Art. 6º O Sistema de Governança Institucional consiste no modo como as estruturas de governança se organizam, interagem e procedem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão.~~

~~Parágrafo único. O Sistema de Governança Institucional compreende a estrutura de governança, o fluxo de informações por meio de reuniões, comunicações e processos de trabalho, bem como as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento da gestão.~~

-

~~Seção I~~

~~Da estrutura interna do Sistema de Governança Institucional~~

-

~~Art. 7º A estrutura interna do Sistema de Governança Institucional do CNMP é composta de:~~

~~I — instâncias internas de governança corporativa:~~

~~a) Plenário; e~~

~~b) Comitê de Governança Corporativa (CGC).~~

~~II — instâncias internas de governança temática:~~

~~a) Comitê de Governança de Administração e Sustentabilidade (CGA);~~

~~b) Comitê de Governança de Pessoas (CGP);~~

~~c) Comitê de Governança de Planejamento e Orçamento (CGPO);~~

~~d) Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI); e~~

~~e) Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP). [\(Incluído pela](#)~~

~~[Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~III — instâncias internas de apoio à governança:~~

~~a) Alta Administração, composta pela Presidência e pela Secretaria Geral do CNMP;~~

~~b) Corregedoria Nacional;~~

~~c) Ouvidoria Nacional;~~

~~d) Auditoria Interna; e~~

~~e) Comissões, outros comitês e grupos de trabalho do CNMP.~~

~~§ 1º Os comitês de governança configuram órgãos colegiados de natureza deliberativa, com a função de avaliar, direcionar e controlar a gestão da instituição, além de possuírem~~

~~natureza consultiva, no sentido de apoiar o Plenário, instância máxima do Conselho, em suas atribuições, conforme definido no Regimento Interno do CNMP.~~

~~§ 2º Os comitês de governança temáticos mencionados no inciso II deste artigo coordenarão subsistemas de governança, formados por outros comitês, comissões, grupos de trabalho e colegiados que possuam por objeto assuntos correlatos ao tema.~~

-

Subseção I

Da composição dos comitês de governança e das responsabilidades de seus integrantes

-

~~Art. 8º Integração:~~

~~I—o Comitê de Governança Corporativa (CGC):—~~

~~a) o Secretário Geral, que o presidirá;~~

~~b) um representante da Presidência;~~

~~c) um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~

~~d) um representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;~~

~~e) um representante de cada Comissão Permanente do CNMP;~~

~~f) um representante da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;~~

~~g) um representante da Estratégia Nacional de Segurança Pública; e~~

~~h) um representante do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e~~

~~Memória do Ministério Público.~~

~~II—o Comitê de Governança de Administração e Sustentabilidade (CGA):—~~

~~a) um representante da Secretaria Geral, que o presidirá;~~

~~b) um representante da Secretaria de Administração, que o secretariará;~~

~~c) um representante da Presidência;~~

~~d) um representante da Secretaria de Planejamento Orçamentário; e~~

~~e) um representante da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável.~~

~~III—o Comitê de Governança de Pessoas (CGP):—~~

~~a) um representante da Secretaria Geral, que o presidirá;~~

~~b) um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, que o secretariará;~~

~~c) um representante da Presidência; e~~

~~d) um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público.~~

~~IV—o Comitê de Governança de Planejamento e Orçamento (CGPO):—~~

- ~~a) um representante da Secretaria Geral, que o presidirá;~~
- ~~b) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica, que o secretariará;~~
- ~~c) um representante da Presidência; e~~
- ~~d) um representante da Secretaria de Planejamento Orçamentário.~~

~~V—o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI):~~

- ~~a) um representante da Secretaria Geral, que o presidirá;~~
- ~~b) um representante da Secretaria de Tecnologia de Informação, que o secretariará;~~
- ~~c) um representante da Presidência;~~
- ~~d) um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e~~
- ~~e) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica.~~

~~VI—o Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP):~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~a) o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~b) um representante da Presidência;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~c) um representante da Secretaria Geral, que o secretariará;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~d) um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~e) um representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~f) o Secretário de Administração;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~g) o Secretário de Tecnologia de Informação;~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~h) o Secretário de Gestão de Pessoas; e~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~i) o Secretário de Gestão Estratégica.~~ (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022)

~~§ 1º O Secretariado do CGC será realizado pela Secretaria de Gestão Estratégica e pela Secretaria de Comunicação Social.~~

~~§ 2º O Secretário-Geral será substituído, em suas ausências, pelo Secretário-Geral Adjunto e os demais representantes titulares por seus suplentes.~~

~~§ 2º A Na ausência do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, o CGPDAP será presidido pelo representante da Presidência. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~§ 3º As respectivas chefias das unidades que compõem cada comitê de governança deverão indicar os representantes titulares e suplentes, preferencialmente aqueles que tiverem experiência e/ou conhecimento em governança, membros ou servidores, por meio de memorando a ser enviado ao Secretário-Geral.~~

~~§ 4º As alterações das indicações poderão ser solicitadas a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas e realizadas da mesma forma indicada no parágrafo anterior.~~

~~§ 5º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretaria-Geral.~~

~~Art. 9º Compete ao presidente dos comitês de governança:~~

~~I — publicar, até dezembro do ano anterior, o calendário anual de reuniões e o plano anual de trabalho do comitê, com os respectivos projetos e as pautas preliminares;~~

~~II — iniciar e encerrar as reuniões;~~

~~III — atribuir prazo e designar responsável aos encaminhamentos das reuniões;~~

~~IV — aprovar a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do comitê que demandem o envolvimento de outros atores ou unidades ou trabalho especializado;~~
~~e~~

~~V — decidir em caso de empate e de assuntos omissos nas atribuições do seu respectivo comitê de governança, previstas nesta Portaria.~~

~~Art. 10. Compete aos secretários dos comitês de governança:~~

~~I — propor à presidência do comitê, até novembro do ano anterior, o seu calendário anual de reuniões e plano anual de trabalho, e realizar o seu monitoramento;~~

~~II — articular as pessoas e as unidades que são afetadas ou que possuem competência sobre o item de pauta, colhendo informações e posicionamentos;~~

~~III — propor, aos integrantes do comitê, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das reuniões ordinárias, o formato, a minuta de pauta definitiva e a lista de convidados;~~

~~IV—divulgar a pauta definitiva e a lista de convidados após aprovada pelos integrantes do comitê;~~

~~V—juntar e compartilhar as evidências necessárias para subsidiar a tomada de decisão;~~

~~VI—providenciar os espaços e os recursos necessários para a realização das reuniões;~~

~~VII—elaborar as memórias das reuniões em até 5 (cinco) dias, submetê-las aos integrantes para validação e divulgá-las após o prazo para manifestação dos demais integrantes;~~

~~VIII—elaborar relatórios e notas técnicas, se necessário, para compilar as informações que justificarem as deliberações do comitê; e~~

~~IX—divulgar, monitorar e atualizar, no Portal Visão 360º, os encaminhamentos das reuniões, a composição e suas alterações, bem como as normas e demais documentos referentes aos comitês de governança.~~

~~Art. 11. São responsabilidades de todos os integrantes dos comitês de governança:~~

~~I—manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação ao calendário anual de reuniões e ao plano anual de trabalho do comitê, podendo propor projetos, convidados e itens de deliberação nas pautas preliminares e definitivas;~~

~~II—articular com a chefia e demais colaboradores de sua unidade, colhendo informações e posicionamentos que a representem;~~

~~III—providenciar e enviar ao secretário do comitê as evidências necessárias da responsabilidade de sua unidade para subsidiar a tomada de decisão;~~

~~IV—propor reuniões extraordinárias na forma do art. 17 desta Portaria;~~

~~V—comparecer às reuniões ou justificar a ausência, informando ao secretariado sobre eventuais licenças ou afastamentos;~~

~~VI—votar, com fundamento nas evidências apresentadas;~~

~~VII—propor a criação de grupo de trabalho para ações que demandem debate aprofundado e trabalho especializado e representativo no âmbito das atribuições do comitê;~~

~~VIII—manifestar-se, tempestiva e justificadamente, sobre relatórios, notas técnicas e demais documentos produzidos pelo comitê de governança;~~

~~IX—ler, sugerir alterações, validar e assinar a memória de reunião no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, sob pena de concordância tácita;~~

~~X—buscar o desenvolvimento de competências em governança; e~~

~~XI—atender aos valores e às normas de integridade e de ética da instituição e do cargo, devendo informar à presidência do comitê de governança eventual instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância ou apuração em que é parte ou em que está envolvido.~~

~~Parágrafo único. A participação de membros e servidores nos Comitês de Governança é considerada como de interesse público e não será remunerada, devendo-se dar sem prejuízo das atividades do cargo ou função que ocupa e ser registrada em ficha funcional.~~

-

Subseção II

Das atribuições dos comitês de governança

-

~~Art. 12. Ao Comitê Governança Corporativa (CGC) compete:~~

~~I—propor à Presidência a revisão da política ou do sistema de governança, bem como definir ações para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~II—propor à Presidência políticas de gestão de riscos, de segurança institucional, de privacidade, de governança de dados, de comunicação e de outros temas que possam impactar no alcance da estratégia no âmbito do CNMP e monitorar a sua aplicação, podendo propor ainda revisões das políticas mencionadas;~~

~~III—propor à Presidência metodologia e cronograma para elaboração e alteração do Planejamento Estratégico do CNMP e monitorar sua implementação, gestão e desempenho;~~

~~IV—realizar a Reunião de Análise da Estratégia (RAE), para deliberação sobre a revisão de indicadores e de metas estratégicos e sobre a inclusão, alteração e a exclusão de projetos estratégicos no respectivo Portfólio;~~

~~V—promover a integração entre o Planejamento Estratégico do CNMP e o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;~~

~~VI—apreciar anualmente e de forma integrada os Planos Diretores, o Plano de Gestão e o Plano de Auditoria Interna, garantindo o seu alinhamento à estratégia;~~

~~VII—apreciar de forma integrada os relatórios de gestão, de atividades, executivos e da Corregedoria Nacional encaminhados à Alta Administração ou ao Plenário;~~

~~VIII—priorizar, monitorar e aprovar a revisão dos macroprocessos de negócio da organização;~~

~~IX—aprovar e revisar o plano de gestão de riscos estratégicos, monitorar os riscos estratégicos e definir o apetite a riscos;~~

~~X—deliberar sobre a revisão das metodologias de gerenciamento de processos e de gerenciamento de projetos do CNMP, bem como sugerir e aprovar novas metodologias a serem criadas;-~~

~~XI—definir critérios de avaliação de desempenho de comitês, comissões e grupos de trabalho, bem como de seus integrantes;~~

~~XII—sugerir e deliberar sobre diagnósticos e pesquisas sobre o CNMP;~~

~~XIII—deliberar sobre campanhas nacionais que envolvam ou sejam de iniciativa do CNMP;~~

~~XIV—promover a interlocução entre comissões, comitês, fóruns, grupos de trabalho e congêneres instituídos com base na Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, os que compõem o FNG e os demais comitês instituídos por esta Portaria, podendo lhes submeter questões afetas à competência de cada um para homologação;-~~

~~XV—deliberar sobre os conflitos de competência dos comitês de governança e avocar, de ordem ou a pedido, deliberações com impacto direto nos resultados institucionais e na estratégia do CNMP;~~

~~XVI—propor boas práticas e fomentar a capacitação e a interlocução de gestores em governança e gestão estratégica no âmbito do Conselho; e~~

~~XVII—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.-~~

~~Art. 13. Ao Comitê de Governança de Administração e Sustentabilidade (CGA) compete:~~

~~I—propor à Presidência políticas de administração sustentável, políticas de ocupação de espaços do edifício-sede do CNMP e a revisão da política de segurança institucional, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;-~~

~~II—elaborar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS), o Plano de Segurança Institucional (PSI), o Calendário de Contratações (CC) e outros planos de ação que se fizerem necessários à implementação das políticas mencionadas no inciso I deste artigo, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;-~~

~~III—definir prioridades para as contratações anteriormente à elaboração do plano de gestão e de diretrizes para pleno cumprimento do CC;-~~

~~IV—aprovar estudos técnicos e projetos relacionados ao edifício sede do CNMP para fins de construção, locação ou permuta;~~

~~V—propor à Secretaria de Gestão Estratégica, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral, os elementos do plano diretor atinentes à Secretaria de Administração e à Comissão de Gestão Ambiental Sustentável e deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;~~

~~VI—validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos à administração e à sustentabilidade, garantindo o alinhamento entre essas instâncias, as políticas e o Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP), podendo lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;~~

~~VII—definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento das aquisições, da segurança e da sustentabilidade;~~

~~VIII—realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança da administração e da sustentabilidade no Conselho, bem como dos seus riscos e desempenhos, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e propostas de melhoria e de boas práticas no âmbito do Conselho;~~

~~IX—fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos à Secretaria de Administração e à Comissão de Gestão Ambiental Sustentável; e~~

~~X—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 14. Ao Comitê de Governança de Pessoas (CGP) compete:~~

~~I—propor à Presidência políticas de gestão de pessoas, bem como elaborar e revisar planos de ação para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~II—propor à Secretaria de Gestão Estratégica, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral, os elementos do plano diretor atinentes à Secretaria de Gestão de Pessoas e deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;~~

~~III—analisar a força de trabalho de membros e servidores no CNMP e desenvolver critérios para avaliação de seus desempenhos e seus riscos;~~

~~IV—validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos à gestão de pessoas, garantindo o alinhamento~~

entre essas instâncias, as políticas e o PE-CNMP, podendo-lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;

~~V—definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de pessoas;~~

~~VI—realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança e de gestão de pessoas, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e sobre propostas de melhoria e de boas práticas no âmbito do Conselho;~~

~~VII—fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos à gestão de pessoas; e~~

~~VIII—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 15. Ao Comitê de Governança de Planejamento e Orçamento (CGPO) compete:~~

~~I—propor à Presidência políticas de planejamento e orçamento, bem como elaborar e revisar planos de ação para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~II—propor à Secretaria de Gestão Estratégica, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral, os elementos do plano diretor atinentes à própria Secretaria de Gestão Estratégica, à Secretaria de Planejamento Orçamentário e às demais unidades subordinadas à Secretaria Geral que não integram os outros comitês de governança e deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;~~

~~III—auxiliar a Alta Administração na elaboração da proposta orçamentária e monitorar e avaliar a execução do orçamento;~~

~~IV—elaborar, monitorar, avaliar e propor a revisão das metodologias de gerenciamento de processos e de projetos do CNMP, submetendo-os à deliberação do Comitê de Governança Corporativa;~~

~~V—assessorar e subsidiar o Comitê de Governança Corporativa na tomada de decisão referente aos projetos estratégicos e aos macroprocessos do CNMP;~~

~~VI—propor parâmetros para avaliação de maturidade em gestão de processos e de projetos;~~

~~VII—priorizar, anualmente, os processos de trabalho que serão mapeados e gerenciados;~~

~~VIII—monitorar os indicadores de desempenho de processos de trabalho;~~

~~IX—estimular as unidades do CNMP no processo de revisão de procedimentos, fluxos de trabalho e atos normativos que interfiram na qualidade e na agilidade dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, aos cidadãos, às empresas e à sociedade civil organizada;~~

~~X — elaborar, monitorar, avaliar e propor a revisão do Plano de Gestão de Riscos Operacionais do CNMP;~~

~~XI — avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos operacionais do CNMP;~~

~~XII — definir a priorização, anualmente, das unidades e/ou dos processos de trabalho que terão seus riscos operacionais mapeados e gerenciados;~~

~~XIII — validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos a planejamento, orçamento, projetos, processos e riscos, garantindo o alinhamento entre essas instâncias, as políticas e o PE-CNMP, podendo lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;~~

~~XIV — definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de planejamento, orçamento, projetos, processos e riscos;~~

~~XV — realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança e de gestão de planejamento, orçamento, projetos, processos e riscos, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e propostas de melhoria e de boas práticas no âmbito do Conselho;~~

~~XVI — fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos a planejamento, orçamento, projetos, processos e riscos; e~~

~~XVII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 16. Ao Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI) compete:~~

~~I — propor à Presidência políticas de tecnologia da informação (TI), bem como elaborar e revisar planos de ação para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~II — propor à Secretaria de Gestão Estratégica, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral, os elementos do plano diretor atinentes à TI e deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;~~

~~III — validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos à TI, garantindo o alinhamento entre essas instâncias, as políticas e o PE-CNMP, podendo lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;~~

~~IV — definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de TI;~~

~~V — definir diretrizes sobre padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de TI;~~

~~VI — realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança e de gestão de TI, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e propostas de melhoria e de boas práticas no âmbito do Conselho;~~

~~VII — fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos à TI; e~~

~~VIII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 16-A Ao Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP) compete:~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~I — orientar as unidades do CNMP quanto ao regular tratamento de dados pessoais, nas atividades fim e meio, e quanto às boas práticas de governança em privacidade;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~II — atuar em apoio ao Plenário, ao Comitê de Governança Corporativa (CGC) e às demais instâncias internas de governança temática e de apoio de que trata esta Portaria;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~III — fornecer subsídios ao Presidente do CNMP e ao Secretário Geral para a tomada de decisão nas atividades de gestão que envolvam o tratamento de dados pessoais;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~IV — conferir suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para o exercício das funções previstas no art. 41, § 2º, da LGPD;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~V — coordenar o processo de elaboração e revisão do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~VI — adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento do Programa de Governança em Privacidade do CNMP, bem como monitorar a sua execução;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~VII — produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;~~ [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~VIII — aprovar, ao final de cada exercício, o Plano Anual das ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais do CNMP para o exercício subsequente, elaborado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, com apoio da Secretaria de Gestão~~

Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação, alinhado ao cronograma de elaboração dos planos de gestão das unidades administrativas do CNMP, e acompanhar a sua execução; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

IX—atribuir ações específicas contidas no Planejamento Anual às áreas representadas no CGPDAP ou a outras unidades do CNMP, desde que autorizado pelas respectivas chefias administrativas; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

X—indicar critérios e mecanismos para a elaboração do inventário de dados pessoais; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XI—propor mecanismos e instrumentos para a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa concernente a dados pessoais; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XII—mapear os processos de trabalho ou as operações de tratamento realizadas no CNMP cuja relevância e probabilidade de ocorrência de incidente demande a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XIII—aprovar e publicar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XIV—propor estratégias, modelos de resposta e ações concretas para vazamentos ou incidentes de violação de dados pessoais; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XV—propor ações de capacitação, de orientação e de sensibilização relativas à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XVI—opinar sobre outras questões concernentes à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XVII—convocar servidores, estagiários e terceirizados para prestar esclarecimentos, no caso de vazamento ou outro incidente envolvendo o tratamento dos dados pessoais; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

XVIII—consultar as demais unidades do CNMP, a fim de obter subsídios para suas deliberações. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)

~~Parágrafo único. Os atos do CGPDAP cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022\)](#)~~

-

Seção II

~~Das reuniões, das comunicações e dos processos de trabalho dos comitês de governança~~

-

~~Art. 17. Os comitês deverão realizar reuniões ordinárias quadrimestrais, podendo realizar também reuniões extraordinárias para deliberar sobre:~~

~~I— itens de pauta que não puderam ser debatidos nas reuniões ordinárias e não puderem ser prorrogados para a próxima reunião ordinária;~~

~~II— projetos ou planos de trabalho específicos e que demandem aprovação antes da próxima reunião ordinária;~~

~~III— temas urgentes que envolvam riscos estratégicos; e~~

~~IV— assuntos solicitados pelo Plenário do CNMP.~~

~~Parágrafo único. Qualquer integrante, a qualquer tempo, poderá propor justificadamente ao comitê de governança reunião extraordinária, devendo indicar data razoável para sua realização e pauta com a maior antecedência possível.~~

~~Art. 18. As reuniões poderão ocorrer no formato presencial ou virtual.~~

~~Art. 19. Qualquer membro ou servidor do CNMP poderá participar, com direito a voz, mas sem direito a voto, das reuniões dos comitês de governança, a pedido ou a convite de um dos integrantes, ambos justificados e submetidos à aprovação pela presidência do comitê de governança.~~

~~Art. 20. As reuniões do CGC serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.~~

~~Art. 21. As reuniões dos comitês de governança temáticos somente serão iniciadas com a presença de todos os seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.~~

~~Art. 22. Os modelos de comunicações e processos de trabalho poderão ser definidos por cada comitê de governança, devendo ser priorizadas as ferramentas mais ágeis e ser atendidos os padrões mínimos a serem definidos pela Secretaria de Gestão Estratégica.~~

-

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam revogadas as [Portarias CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014](#), [CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015](#) e [CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018](#).

Art. 24. O caput e os incisos I e II do art. 3º da [Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018](#), passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os demais incisos:

"Art. 3º Constituem instâncias internas de governança do planejamento estratégico do CNMP:

I— Plenário; e

II— Comitê de Governança Corporativa (CGC)." (NR)

Art. 25. Os incisos I a III e o parágrafo único do art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os demais incisos:

"Art. 4º

I— aprovar o diagnóstico e a metodologia para elaboração e alteração do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP);

II— aprovar o PE-CNMP e as alterações dos objetivos estratégicos; e

III— desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Plenário deverá ser auxiliado nas atribuições mencionadas neste artigo pelos comitês de governança instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020." (NR)

Art. 26. Os incisos I a V e o parágrafo único do art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os demais incisos:

"Art. 5º

I— propor ao Plenário o diagnóstico e a metodologia para elaboração e alteração do PE-CNMP;

II— coordenar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP e adotar as providências necessárias à sua implementação;

~~III — aprovar políticas, diagnósticos, pesquisas, relatórios, metodologias de gerenciamento de projetos e processos, planos de gestão de riscos estratégicos e outros documentos que subsidiem a implementação do PE CNMP e o seu bom desempenho;~~
~~IV — aprovar os planos diretores setoriais das unidades administrativas e finalísticas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do CGC; e~~
~~V — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Parágrafo único. A Presidência deverá ser auxiliada nas atribuições mencionadas neste artigo pela Secretaria Geral e pelos comitês de governança instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020." (NR)~~

~~Art. 27. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 3º:~~

~~"Art. 11. As alterações de indicadores, metas e projetos estratégicos deverão ser definidas pelo CGC.~~

~~§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGC.~~

~~§ 2º Os integrantes do CGC, após consulta interna aos membros e servidores de suas respectivas unidades, conforme o caso, apreciarão a matéria em reunião." (NR)~~

~~Art. 28. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, o qual passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:~~

~~"Art. 12.~~

~~Parágrafo único. A implementação e o cumprimento do PE CNMP serão acompanhados pelo CGC."~~

~~Art. 29. O inciso I, a alínea "a" do inciso II e a alínea "a" do inciso III do art. 13 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 13.~~

~~I — Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, nas reuniões do CGC;~~

~~II —~~

~~a) na área afeta à atividade meio do CNMP: entre o Secretário-Geral, a chefia de gabinete da Presidência e os titulares de secretarias, da Assessoria de Cerimonial e Eventos, da Assessoria de Segurança Institucional e da Auditoria Interna;~~

~~III~~

~~a) na área afeta à atividade meio do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os membros e servidores lotados em determinada unidade — Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria Processual, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Comunicação Social, Assessoria de Cerimonial e Eventos e Auditoria Interna — e seu respectivo responsável;~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 30. O caput do art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 15. O PE CNMP será desdobrado, no nível tático, por meio de planos diretores setoriais, com vigência mínima de 2 (dois) anos, elaborados pelas unidades da área das atividades finalísticas e pela Secretaria-Geral.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 31. Ficam revogados os incisos I e II, e suas respectivas alíneas, do art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018.~~

~~Art. 32. Os incisos do § 1º e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos IV e V:~~

~~"Art. 15.....~~

~~§ 1º~~

~~I — avaliação do plano diretor anterior;~~

~~II — diagnóstico da unidade; e~~

~~III — painel de contribuição.~~

~~§ 2º A metodologia de elaboração dos Planos Diretores será definida em ato próprio pela Secretaria-Geral, com auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica.~~

~~§ 3º Os comitês de governança temáticos e as unidades da área meio encaminharão os elementos mínimos de sua respectiva atribuição à Secretaria de Gestão Estratégica para compilação e elaboração da minuta do Plano Diretor da Secretaria-Geral.~~

~~§ 4º As unidades poderão solicitar à Secretaria-Geral consultoria da Secretaria de Gestão Estratégica na elaboração dos seus respectivos planos diretores setoriais." (NR)~~

~~Art. 33. O § 1º do art. 17 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 17.~~

~~§1º A Secretaria-Geral deliberará sobre a alteração, dando ciência ao CGC.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 34 O caput do art. 20 da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pela Secretaria-Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e do CGC.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 35. O caput do art. 5º da [Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de abril de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 5º A governança dos riscos será assegurada pelo Comitê de Governança Corporativa (CGC) e pelo Comitê de Governança de Planejamento e Orçamento (CGPO).~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 36. O parágrafo único do art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 12.~~

~~Parágrafo único. O apetite a riscos será proposto pelo CGC." (NR)~~

~~Art. 37. Fica revogado o art. 18 da Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de abril de 2017.~~

~~Art. 38. Os arts. 16 e 21 da [Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 7 de dezembro de 2017](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 16. A governança da segurança institucional será exercida pelo Comitê de Governança Corporativa (CGC) e pelo Comitê de Governança de Administração e Sustentabilidade (CGA)." (NR)~~

~~"Art. 21. O Plano de Segurança Institucional será avaliado pelo Comitê de Governança de Administração e Sustentabilidade (CGA)." (NR)~~

Art. 39. O parágrafo único do art. 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 18 de abril de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A proposta de alteração da Cadeia de Valor deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Governança Corporativa (CGC) do CNMP." (NR)

Art. 40. O inciso VI do art. 53 da [Portaria CNMP-PRESI nº 95, de 14 de setembro de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

VI—preparar e assessorar a RAE, RAT, RAO, bem como as reuniões do Comitê de Governança Corporativa (CGC);

....." (NR)

Art. 41. O §1º do art. 5º da [Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§1º Os projetos categorizados como estratégicos serão submetidos, com a respectiva manifestação técnica da área de gestão de projetos da SGE, ao Comitê de Governança Corporativa (CGC), para apreciação e posterior encaminhamento à Secretaria Geral para decisão.

....." (NR)

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2020.

-
-

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS